



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI n.º 456-GAB-PREF/1992

Em, 24 de setembro de 1992.

“Autoriza a reforma e conservação da praça (Madeira Mamoré), a pintura e conservação da locomotiva nela instalada e a restauração do prédio municipal, localizado no Porto Oficial, pelas firmas Navegação Guajará Ltda, Almeida e Milan Ltda e Parecis empresa de Navegação Ltda e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a reforma e conservação da praça “Madeira Mamoré”, assim como também a pintura e conservação da locomotiva que está instalada na mesma, além da restauração com algumas modificações do prédio pertencente à municipalidade, localizado no Porto Oficial.

Parágrafo Único – As conservações e modificações que dispõe o “Caput” deste artigo, serão realizados com ônus total para as firmas navegação Guajará Ltda, Almeida e Milan Ltda e Parecis empresa de Navegação Ltda.

Art. 2º - As firmas mencionadas no parágrafo único do artigo 1º assinarão um termo de compromisso e responsabilidade no qual constarão detalhadamente todas as modificações que serão realizadas.

§ 1º - Caberá ao município a fiscalização das realizações feitas, opinando naquilo que estiver contra o interesse Público.

§ 2º - Os investimentos das empresas privadas constantes do artigo 1º e parágrafo único, serão considerados investimentos públicos para os fins desta Lei, após a conclusão das melhorias realizadas no Patrimônio Municipal, vedada concessões ou privilégios de caráter posterior, sob quaisquer alegação por parte dos investidores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de setembro de 1992.

Francisco Nogueira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



Resgatando valores, construindo o futuro. – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511